



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## **Lei nº. 1010 de 12 de junho 2012**

**“Autoriza o Executivo Municipal a alienar, por venda, mediante licitação, de imóveis de propriedade do Município de Gonçalves que especifica, e da outras providencia”**

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à venda dos imóveis de propriedade do Município de Gonçalves, abaixo discriminados, através de procedimento licitatório, modalidade concorrência, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

I - Lote com área de 141,46 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Cel. João Vieira, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - Lote com área de 287,68 m<sup>2</sup> na Rua Capitão Antonio Carlos, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

III - Lote com área de 246,35 m<sup>2</sup> na Rua Conselheiro Alfredo Pinto, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 2º.** A receita decorrente da venda dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei será utilizada para a aquisição de um terreno urbano destinado a construção de garagem para veículos da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal deverá remeter à Câmara Municipal, no Prazo de 15 (quinze) dias após a alienação prevista no artigo 1º desta Lei, cópia de todo o processo licitatório, incluindo os documentos comprobatórios do pagamento e transferência dos imóveis.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 1003 de 23 de janeiro de 2012,

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 12 de junho de 2012.

---

LUIZ ROSA DA SILVA  
Prefeito Municipal